

LEI MUNICIPAL Nº 5388, DE 04/08/2026

PROJETO DE LEI Nº 5876, DE 03/08/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL COLEIRA REFLETIVA DA ADOÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, MONITORAMENTO SANITÁRIO E INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES COMUNITÁRIOS E CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Coleira Refletiva da Adoção, destinado à identificação, proteção, monitoramento sanitário, incentivo à adoção responsável e promoção da segurança viária relacionada aos cães comunitários e aos cães em situação de rua existentes no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a proteção e o bem-estar dos cães comunitários e dos cães em situação de rua;

II – estimular a adoção responsável;

III – contribuir para a redução de acidentes envolvendo animais, pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos;

IV – fomentar ações de vacinação, castração, identificação e acompanhamento sanitário;

V – ampliar os mecanismos de identificação animal;

VI – incentivar a participação da sociedade civil na proteção animal;

VII – promover a conscientização sobre guarda responsável;

VIII – fortalecer as políticas públicas municipais de proteção animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – cão comunitário: aquele que mantém vínculo com determinada comunidade, bairro, instituição ou grupo de moradores, recebendo cuidados coletivos, ainda que não possua tutor individual definido;

II – cão em situação de rua: aquele encontrado em vias ou espaços públicos sem identificação de tutor responsável.

Art. 4º Constituem instrumentos do Programa:

I – cadastramento dos animais;

II – identificação visual por meio da Coleira Refletiva da Adoção;

III – campanhas educativas;

IV – ações de incentivo à adoção;

V – divulgação dos animais aptos à adoção;

VI – parcerias institucionais;

VII – outras medidas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover o cadastramento dos animais abrangidos pelo programa, visando à consolidação de dados de identificação e histórico sanitário dos cães comunitários e em situação de rua, nos termos do regulamento.

Art. 6º Os animais cadastrados no âmbito do programa municipal poderão receber identificação visual dotada de elementos refletivos, cujos critérios técnicos, operacionais e de cadastramento serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os animais cadastrados poderão ser priorizados em ações públicas ou conveniadas relacionadas à vacinação, castração, vermifugação, identificação animal e demais ações compatíveis com a proteção e o bem-estar animal, observada a disponibilidade operacional dos programas existentes.

Art. 8º O Município poderá promover campanhas de divulgação dos animais cadastrados com a finalidade de estimular a adoção responsável.

Art. 9º A adoção dos animais identificados no âmbito do programa será incentivada pelo Município, mediante ações de divulgação e parcerias, priorizando-se as orientações sobre a guarda responsável.

Art. 10. Os cães comunitários cadastrados poderão permanecer nos locais onde mantenham vínculo comunitário, desde que não haja risco à saúde pública, à segurança da população ou ao bem-estar do próprio animal.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, empresas privadas e pessoas físicas.

Art. 12. Pessoas físicas ou jurídicas poderão colaborar com o Programa mediante doação de coleiras, materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, vacinas, procedimentos veterinários ou outros bens e serviços compatíveis com seus objetivos.

Art. 13. O Programa poderá receber recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias, doações e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de agosto de 2026.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE